



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
 Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
 Florianópolis-SC, CEP 88036-800
 - <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23820.003016/2023-11

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos, de exames histopatológicos e imunofluorescências de biópsias renais para pacientes adultos e pediátricos, internados nas enfermarias no Setor de Emergência ou provenientes de uma urgência ambulatorial para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH), unidade hospitalar Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago, vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC) conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por períodos até o limite de 05 anos, art. 147, caput do RLCE 2.0.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum a prestação de serviços de exames anatomopatológicos e imunofluorescências de biópsias renais.

1.3. Conforme art. 8º do RLCE 2.0, a presente contratação terá regime de execução por contratação por preço unitário.

1.4. TABELA 1 – Descrição dos serviços:

GRUPO	EXAMES	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL - 24 MESES
GRUPO 01	Serviço de exames histopatológicos de biópsias renais para pacientes adultos e pediátricos internados nas enfermarias ou no Setor de Emergência ou provenientes de uma urgência ambulatorial. A execução do exame e o envio do laudo definitivo à Contratante, deverá ocorrer em até 15 dias úteis após a coleta do material, para todos os pacientes.	01	6742	Biópsia Renal	48
	Serviço de exames de imunofluorescências de biópsias renais para pacientes adultos e pediátricos internados nas enfermarias ou no Setor de Emergência ou provenientes de uma urgência ambulatorial. A execução do exame e o envio do laudo definitivo à Contratante, deverá ocorrer em até 15 dias úteis após a coleta do material, para todos os pacientes.	02	6742	Imunofluorescência Renal	48

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O papel básico e o objetivo maior dos hospitais são a reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quanto possível as funções que desempenhava anteriormente. Um hospital é definido pelo Ministério da Saúde como “um estabelecimento de saúde destinado a prestar assistência sanitária em regime de internação a uma determinada clientela, ou de não-internação, no caso de ambulatorios e outros serviços”.

2.2. Um hospital tem como funções, as quais concorrem para sua atividade fim, segundo o Manual Brasileiro de Acreditação Hospitalar (Brasil. Ministério da Saúde/SPS):

2.2.1. Oferecer assistência médica continuada;

2.2.2. Oferecer assistência médica integrada;

2.2.3. Concentrar recursos de diagnóstico e tratamento;

2.2.4. Constituir um nível intermediário dentro de uma rede de serviços de complexidade crescente;

2.2.5. Promover a saúde e prevenir as doenças sempre que o estabelecimento pertencer a uma rede que garanta a disponibilidade de todos os recursos para resolver cada caso;

2.2.6. Abranger determinada área;

2.2.7. Avaliar os resultados de suas ações sobre a população da área de influência.

2.2.8. Considerando a necessidade de desempenhar as funções da unidade hospitalar, a aquisição de serviços como os exames histopatológicos e imunofluorescências de biópsias renais se fazem imprescindíveis por serem fundamentais na determinação de diagnósticos e tratamento dos pacientes, salvando vidas, confortando e oferecendo apoio ao tratamento de doenças renais, através da realização de exames de diagnóstico necessários ao tratamento e acompanhamento de doenças que acometem a saúde do paciente refletindo na diminuição do tempo de tratamento e permanência deste nesta instituição.

2.2.9. O Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago (HU/UFSC) atende situações de alta complexidade como transplantes, cardiologia, pneumologia, oncologia, cirurgia vascular entre outras e funciona com emergência de porta aberta, exigindo dessa forma uma ampla gama de exames de diagnóstico por imagem. Para ampliar o acesso a exames complementares dos quais não dispõe, o hospital lança mão de alternativas para execução externa dos mesmos. É indiscutível a necessidade de ter disponível opções para realizar os referidos exames de maneira eficiente, com qualidade, buscando um diagnóstico preciso e com agilidade no processo de identificação da doença ou do agravo da mesma.

2.2.10. Um dos objetivos desta licitação é minimizar situações de vulnerabilidade por problemas técnicos e operacionais, tornando-se necessário contar com a possibilidade de contratar serviços de diagnósticos de biópsias renais terceirizado. O outro objetivo desta contratação é em virtude do **término do contratos nº 413/HU/2018** e a demanda existente é imprescindível para o Hospital uma vez que o mesmo não dispõe de oferta desses exames por motivos diversos como: não possuir profissionais capacitados para o diagnóstico e a baixa demanda de exames que justifique a contratação de um especialista apenas para este tipo de exame.

2.2.11. Assim, conforme relatório de controle de exames realizados pelos contratos anteriores nº 413/HU/2018 o quantitativo da presente licitação foi definido com base no histórico de consumo da Instituição, bem como na previsão de aumento da demanda, sendo estes exames imprescindíveis para a elucidação e tratamento de algumas doenças renais.

2.2.12. Essa contratação destina-se a preservar o atendimento dos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, indissociáveis da atuação da Ebserh, enquanto ente pertencente à Administração Pública federal indireta.

3. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO

3.1. Em regra, as contratações devem ser realizadas por item, a fim de preservar a competitividade e a isonomia no certame, conforme previsto nas legislações licitatórias. Ocorre, porém, que se esse procedimento causar prejuízo para o conjunto ou complexo da contratação (questões de ordem técnicas) ou para a economia de escala (questões econômicas) e, desde que justificado, é perfeitamente possível o agrupamento;

3.2. No caso em tela, o agrupamento ocorreu para facilitar a logística de coleta das amostras e de gerenciamento das entregas de laudos e controle das amostras fica todo o tempo a cargo de um mesmo administrador;

3.3. A Contratação por agrupamento é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, quando unificados por uma empresa, trazem mais vantagens na padronização do objeto a ser adquirido,

3.4. A maior interação entre as diferentes fases da aquisição gera maior facilidade do cumprimento do cronograma estabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só empresa e concentração da garantia dos resultados;

3.5. Serão desclassificadas as propostas de empresas que não cotarem todos os itens do grupo;

3.6. Os serviços serão prestados sem mão de obra exclusiva e de forma contínua, ou seja, visam atender o Hospital Universitário por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do hospital.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação está baseada no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh – RCLE, devendo ser utilizada a modalidade **pregão eletrônico tradicional**, conforme art. 4º, IV, do regulamento.

4.2. O serviço de exames de diagnóstico é caracterizado como serviço comum, pois é um serviço que se encontra disponível no mercado, também conforme apresentado por Marçal Justen Filho, é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público.

4.3. A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os LICITANTES, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover a contratação de Serviço de exames anatomopatológicos e imunofluorescência de biópsia renais, permitindo acesso amplo ao suporte disponível no quesito identificação da melhor tomada de decisão para o diagnóstico e tratamento do paciente.

4.4. Atestamos a natureza comum e contínua dos serviços e demais requisitos, com base art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

4.5. No conceito de **serviço continuado**, conforme IN nº 05/2017, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, caso seja conveniente para o Hospital Universitário.

5. **ESTIMATIVA DE PREÇOS**

5.1. Nos termos do art. 7º do RLCE 2.0, o valor estimado será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações. Para estimativa de custo, foram utilizados como referência os orçamentos coletados no mercado e consolidado dados de pesquisa realizada em outros órgãos da administração pública federal.

6. **ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes da contratação prevista neste Termo de Referência serão programadas em dotação orçamentária que correrá à conta do Orçamento do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina ou Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Filial - EBSEH, Unidade Gestora 155913 e UGR 155745, conforme mencionada a seguir:

- Programa de Trabalho 10302501885850042
- PTRES 172852
- Natureza de Despesa 339039-50
- Fontes: 1002A0000H , ou ainda, outra programação orçamentária que venha a ser destinada para atendimento dessa despesa.

7. **FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

7.1. Apresentação de registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

7.2. Apresentação de Alvará Sanitário emitido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

7.3. Por fim, a empresa deverá apresentar proposta de forma clara e objetiva, em conformidade com o ato convocatório, na forma do modelo previsto no Termo de Referência.

7.4. O ato de apresentação de proposta, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Termo de Referência e seus anexos.

7.5. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

a) as previsões constantes no Art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;

b) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

c) o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê " proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

d) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03, de 2018.

7.5.1 Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no Art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, bem como os definidos no Edital.

8. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

8.1. Licitação na modalidade de Pregão em sua forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, conforme descrito neste Termo de Referência e seus anexos.

8.2 Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, nos termos do art. 14 da IN SEGES/MP 05/2017 e do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

8.3 Os serviços contratos são definidos como continuados nos termos do art. 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017 e do art. 149, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

8.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.6 A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na forma eletrônica com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto.

8.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

8.8. Para composição da proposta deverão ser observados, no que couber, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; materiais e utensílios; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.

9. **NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

9.1. O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado a 5 (cinco) anos, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 150, §1º, do RLCE.

9.2. Quando convocado para a assinatura do contrato a empresa deverá atender à convocação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EBSERH.

9.4. Por ocasião da assinatura dos Contratos, verificar-se-á por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e de outros meios se a empresa vencedora se encontra em situação regular, ou seja, mantém as condições de habilitação.

9.5. O proponente que vier a ser contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 177 do Regulamento de Licitações e Contratos EBSERH.

9.6. O valor do contrato será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. **LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

10.1 A prestação dos serviços será nas dependências das empresas Contratadas, por meio de profissionais capacitados. Será de responsabilidade da Contratada o transporte da amostra até o local de realização do exame.

11. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

11.1. A descrição da solução como um todo, da contratação, consta no item 8 do Estudo Técnico Preliminar da Contratação - SEI (Documento SEI nº 30607785)

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da empresa Contratada:

12.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0."

12.2 Cumprir fielmente o contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente;

12.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.4. Realizar os exames dentro do padrão de atendimento usualmente empregado pela Contratada, não podendo existir diferenciação entre clientes particulares ou de convênios e clientes do Sistema Único de Saúde (SUS);

12.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à Ebserrh, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.7.1. Manter empregados habilitados para execução dos serviços nos horários predeterminados;

12.7.2. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;. Registra-se que segundo o art. 30 do Decreto n.º 9.580, de 22 de

novembro de 2018, o equipamento de proteção individual (EPI) somente poderá ser comercializado com a obtenção do certificado de aprovação, nos termos do disposto no art. 167 da CLT, emitido pela Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência por meio de sistema eletrônico simplificado. Desta forma, os EPI's a serem utilizados pelos empregados da empresa contratada devem possuir o devido certificado de aprovação;

12.7.3. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.

12.7.4. A contratada deverá disponibilizar de profissionais capacitados para a execução do exame e atendimento de intercorrências;

12.7.5. Disponibilizar todos os equipamentos auxiliares necessários à realização dos exames contratados indicados no item 13, assim como os profissionais e materiais necessários para atender intercorrências;

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme art. 33 da IN SGD/ME nº 1/2019;

12.10. Comunicar ao Gestor do contrato ou Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Manter todos os dados cadastrais atualizados, em especial, telefone e endereço eletrônico, bem como os dados do Representante Legal com poderes para assumir responsabilidades, firmar acordos e compromissos e assinar instrumentos contratuais.

12.22. Na impossibilidade de realizar qualquer exame, uma vez entendido que o mesmo venha a colocar em risco a saúde do paciente, ou se o mesmo recusar-se a fornecer quaisquer informações eventualmente solicitadas, será lícito à Contratada recusar a realização de qualquer procedimento, porém, deverá a mesma justificar formalmente a Contratante os motivos da não realização do serviço contratado;

12.23. Os exames somente poderão ser realizados pela Contratada aos beneficiários da Contratante, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Impresso com timbre da Contratante e devidamente assinada por Médicos que fazem parte do corpo clínico da Instituição;

12.23.1. Na hipótese dos beneficiários da Contratante, não apresentarem os documentos relacionados acima, será marcada nova data para que os mesmos possam realizar os exames, sem qualquer ônus para a Contratante. Neste caso, os documentos referentes ao exame deverão retornar com o paciente.

12.24. Qualquer alteração nos procedimentos operacionais de atendimento aos beneficiários deverá ser informada a Contratante, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data fixada para sua implantação. A Contratante se reserva ao direito de recusar qualquer alteração que não venha ao encontro das suas necessidades ou, de forma direta ou indireta, possa ocasionar qualquer dificuldade aos seus beneficiários.

12.25. Toda e qualquer reclamação por parte da Contratada deverá ser informada por escrito, entregue ao fiscal do Contrato designado pela Contratante, por meio do preposto, ou correspondência encaminhada ao endereço previamente informado, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento. A Contratada tem como obrigação manter atualizado junto ao Hospital Universitário qualquer alteração nos endereços para comunicação, sob pena de ser considerado válido as comunicações enviadas para as pessoas e endereços indicados.

12.26. A contratada deverá manter cadastro dos beneficiários da Contratante encaminhados que permita o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

12.27. A contratada deverá apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal referente a prestação dos serviços, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados. As informações, os modelos e padrões serão definidos pela Contratante, em comum acordo com a Contratada no início da contratação.

12.28. Em nenhum momento e sob nenhuma hipótese, e de nenhuma forma, a Contratada poderá divulgar cadastros e arquivos referentes a Contratante, aos profissionais de saúde e aos beneficiários (usuários do SUS) que vierem a ter acesso.

13. MATERIAIS E CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS VISTOS COMO NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Prestador de serviço especializado para atender as necessidades, uma vez que não dispomos de Nefropatologistas especializados em Patologia Renal inflamatória, além dos insumos para realização de exame especializado de imunofluorescência renal.

13.2. A Contratada deverá fornecer material de acondicionamento e meio de transporte adequados para as amostras das biópsias renais coletadas no HU-UFSC.

13.3. Possuir Alvará de funcionamento com registro no Ministério da Saúde.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.5.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

14.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.8. Cientificar o Setor Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

14.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado de preferência estabelecida por Lei.

14.10. Remover e transportar os usuários SUS internados até as dependências da Contratada para realização dos exames e transportá-los de volta às dependências do HU-UFSC após a realização dos mesmos.

14.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mandadas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.12. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

14.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.14. Manter arquivada toda a documentação contendo o histórico das autorizações de exames.

14.15. Os pagamentos mensais, efetuados à empresa serão adequados ao atendimento das metas de execução do serviço, com base no Instrumento de Medição de Resultados (Anexo II).

15. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.**

15.1 **Controle e fiscalização da execução:**

15.1.1 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscal do contrato devidamente designado pela Direção Geral do Hospital Universitário, por meio de Portaria, que avaliará os serviços de forma qualitativa, em que a empresa será notificada quando do descumprimento das condições definidas neste termo de referência.

15.1.2 A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste termo de referência deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

15.1.3 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços, diretamente ou por representante designado.

15.1.4 A Contratante reserva-se no direito de não aceitar os serviços realizados em desacordo dos padrões por ela estabelecidos e que estão informados neste termo de referência.

15.1.5 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste termo de referência deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

15.1.6 O Fiscal do contrato designado pela Contratante acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela Contratada.

15.1.7 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do contrato notificará o preposto da Contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

15.1.8 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

15.1.9 Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

15.1.10 O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do contrato.

15.1.11 Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da Contratada registrar suas razões no próprio termo de notificação.

15.1.12 Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do contrato informará à contratada o resultado da avaliação mensal do serviço.

15.1.13 A Contratada de posse das informações repassadas pelo Fiscal do contrato emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela Contratante os descontos relativos à aplicação do Instrumento de Medidas de Resultados - IMR (anexo II do Termo de Referência).

15.1.14 O Fiscal do contrato, ao receber da Contratada as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

15.1.15 Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

15.1.16 Paralelo às notificações de ocorrências, o Fiscal do contrato fará avaliação mensal de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, cujo resultado será informado a Contratada e, ainda, dependendo o caso, poderá vir a gerar termo de notificação.

15.1.17. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

15.1.18. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

15.1.19. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.1.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.1.21. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

15.2 Do recebimento e aceitação do objeto

15.2.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços, no termos abaixo.

15.2.2 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela mensal do serviço, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual referente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

15.2.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- 15.2.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.2.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao gestor do contrato não receber definitivamente a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.2.3.3 No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhar solicitação de empenho via SEI.

15.2.4. Após liberação do empenho, o Gestor do Contratado ou fiscal do contrato e equipe de fiscalização, solicita nota fiscal/fatura, ato em que o gestor ou fiscal realizará o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.2.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções; e

15.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

16.1. Em razão da Lei Complementar nº 147/2014 (que alterou a LC 123/2006), dos artigos 6º, 8º e 9º do Decreto nº 8.538/2015 e, ainda, da Orientação Normativa nº 47-AGU (divulgada pela Portaria AGU nº 124, de 25 de abril de 2014), o presente processo licitatório, NÃO PRIORIZARÁ a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

17. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

17.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

17.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.5. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

17.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

17.9. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

17.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.11. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

17.11.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

17.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber:

17.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.